

Edital de Convocação nº 5/2018

Assembleia Geral Ordinária de Eleições dos novos membros da Diretoria Colegiada, das Delegacias Sindicais e do Conselho Fiscal

Brasília-DF, 16 de outubro de 2018.

A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL designada pela Diretoria Colegiada do Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários (SindPFA) por meio da Resolução SindPFA nº 10/2018, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 51, I, do Estatuto, **CONVOCA** os integrantes da Carreira de Perito Federal Agrário, ativos e aposentados, sindicalizados adimplentes, para comparecerem no dia **26 de novembro de 2018 (segunda-feira), de 9h às 17h**, horário local, à Sede do Sindicato ou às suas respectivas Delegacias Sindicais, conforme lotação, para as Eleições dos novos membros da Diretoria Colegiada, das Delegacias Sindicais e do Conselho Fiscal para o mandato de 2019 a 2021, a serem realizadas conforme as disposições a seguir.

1. FORMA DAS ELEIÇÕES

1.1. As Eleições ocorrerão presencialmente, na Sede do Sindicato e nas suas Delegacias Sindicais, e a votação será realizada por meio de cédulas de papel.

2. CALENDÁRIO ELEITORAL

2.1. O calendário eleitoral, definido à luz do disposto nos artigos 48 a 59 do Estatuto, será:

Publicação do Edital de Convocação das Eleições	16 de outubro de 2018
Envio do requerimento de registro de chapas	Até as 17h de 6 de novembro de 2018
Divulgação da listagem de chapas registradas	7 de novembro de 2018
Início da campanha eleitoral	8 de novembro de 2018
Impugnação de chapas registradas	Até as 17h de 9 de novembro de 2018
→ Apresentação de contrarrazões por chapas impugnadas	Até 12 de novembro de 2018
→ Deliberação pela Comissão Eleitoral Central e citação	Até 16 de novembro de 2018
→ Recomposição de chapa impugnada	Até 18 de novembro de 2018
→ Divulgação do Registro definitivo de chapas	Até 19 de novembro de 2018
Nomeação das Comissões Eleitorais Regionais	Até 21 de novembro de 2018
Envio dos materiais eleitorais às Comissões Regionais	21 de novembro de 2018
Fim da campanha eleitoral	25 de novembro de 2018
Assembleia Geral Ordinária de Eleições	26 de novembro de 2018, de 9 às 17h
Envio das Atas de apuração das Delegacias Sindicais	Até as 17h de 27 de novembro de 2018
Apuração nacional e divulgação da Ata Geral das Eleições	28 de novembro de 2018
→ Recurso contra o resultado das Eleições	Até 29 de novembro de 2018
→ Deliberação de recursos contra o resultado das Eleições	Até 1º de dezembro de 2018
Homologação do resultado das Eleições	Até 2 de dezembro de 2018
Posse dos membros eleitos para os órgãos do SindPFA	11 de dezembro de 2018
Início do exercício dos membros eleitos	1º de janeiro de 2019

2.2. Os prazos correm em dias consecutivos, sem distinção entre dias úteis ou não; conseqüentemente, não serão aceitas dilações de prazo nem qualquer justificativas para perda dos prazos acima definidos para as atividades do processo eleitoral.

3. FILIADOS ELEITORES

3.1. É direito dos filiados votar nas eleições (art. 10, XII, do Estatuto), e também um dever (art. 11, IX, do Estatuto), desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) ser filiado efetivo (artigo 48, § 7º, do Estatuto), ou seja, integrante da Carreira de Perito Federal Agrário da ativa ou aposentado;
- b) estar em dia com as obrigações sindicais (art. 48, § 7º, do Estatuto); e
- c) ter, no mínimo, 6 (seis) meses ininterruptos de filiação (art. 10, I, e art. 48, § 7º, do Estatuto); ou seja, ser filiado pelo menos desde 26 de maio de 2018.

3.1.1. A listagem de todos os filiados que cumprem os critérios acima será publicada na seção específica destas Eleições na página do SindPFA na internet.

3.2. O voto pode ser realizado em trânsito (art. 48, § 4º), apenas para a Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal.

3.3. Não é permitido o voto de pensionistas (artigo 49, § 9º, do Estatuto).

4. FILIADOS ELEGÍVEIS

4.1. É direito dos filiados serem votados nas eleições de membros dos órgãos do SindPFA (art. 10, XII, do Estatuto), desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Ser filiado efetivo, ou seja, integrante da Carreira de Perito Federal Agrário da ativa ou aposentado (art. 48, §§ 8º e 9º, do Estatuto);
- b) Estar em dia com as obrigações sindicais (art. 48, §§ 8º e 9º, do Estatuto);
- c) Não estar sob a vigência de proibição de candidatura decorrente de sanção de perda de cargo (art. 64 do Estatuto);
- d) Para os cargos eletivos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, ter, no mínimo, 2 (dois) anos de filiação (artigo 48, § 8º, do Estatuto), ou seja, estar filiado ininterruptamente ao menos desde 6 de novembro de 2016;
- e) Para o cargo de Delegado Sindical, ter, no mínimo, 6 (seis) meses de filiação (artigo 48, § 9º, do Estatuto), ou seja, estar filiado ininterruptamente ao menos desde 6 de maio de 2018;
- f) Não estar investido em cargos e funções comissionadas na Administração Pública (art. 48, § 10, do Estatuto), ou seja, não ser ocupante de Cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS), Funções Gratificadas (FG) ou Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE);
- g) Não estar cedido para outro órgão da Administração Pública que tenha resultado no afastamento das atividades de Perito Federal Agrário (art. 60, IV, do Estatuto).

4.1.1. A listagem de todos os filiados elegíveis segundo os critérios 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' será publicada na seção específica destas Eleições na página do SindPFA na internet.

4.2. Não podem ser votados os pensionistas (artigo 49, § 9º, do Estatuto).

5. REGISTRO DE CHAPAS

5.1. A composição de chapas deve obedecer ao disposto no art. 49 do Estatuto.

5.1.1. Conforme o art. 49, § 5º, do Estatuto, as chapas inscritas para a Diretoria Colegiada e para o Conselho Fiscal devem ter participação feminina em sua composição em percentual no mínimo correspondente ao de Peritas Federais Agrárias filiadas ao SindPFA em relação ao total de membros efetivos, que, para esse pleito, é de 14,3%, conforme o quadro abaixo:

Total de membros efetivos (PFAs filiados)	964	100%
→ Mulheres	138	14,3%
→ Homens	826	85,7%

5.1.1.1. A fração deve ser arredondada para cima, o que resulta nas quantidades mínimas de mulheres na composição das chapas descritas no quadro abaixo:

Tipo de chapa	Total de membros	x 14,3% =	Participação feminina mínima
Diretoria Colegiada	16	2,29	3 mulheres
Conselho Fiscal	6	0,86	1 mulher

5.1.1.2. O percentual não se aplica a chapas para Delegacias Sindicais.

5.1.2. Eventual chapa de continuidade da Diretoria Colegiada deve substituir pelo menos 4 de seus membros eleitos nas últimas eleições (art. 49, § 6º, do Estatuto).

5.2. O requerimento de registro de chapa deverá ser formalizado em meio digital, acompanhado das autorizações dos candidatos, quando necessárias, enviado exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail leicao@sindpfa.org.br até o prazo definido no calendário eleitoral (item 2.1 deste Edital), cujo preenchimento e assinatura deverão obedecer ao modelo disponível na seção específica destas Eleições na página eletrônica do SindPFA na internet.

5.3. A Presidente da Comissão Eleitoral Central recepcionará o requerimento de registro de Chapa, analisará o cumprimento dos requisitos formais e dos critérios de elegibilidade e, estando atendidos, inscreverá a Chapa, encaminhando confirmação ao e-mail do requerente em até 24 horas, informando o respectivo número da Chapa, atribuído conforme a ordem de inscrição.

5.3.1. Caso a Chapa não atenda os requisitos formais ou algum de seus membros não obedeça aos critérios de elegibilidade, ela não será inscrita e o requerente será informado por e-mail no mesmo prazo acima para sanar o impedimento em até 24h, não podendo esse prazo exceder à data limite para o registro de chapas.

5.3.2. Caso o requerente não receba a confirmação de inscrição neste prazo deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral Central para averiguar existência de algum problema.

5.3.3. A Comissão Eleitoral Central não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio até o prazo estabelecido; motivo pelo qual se recomenda antecedência aos prazos.

5.4. A listagem de Chapas registradas será divulgada na seção específica destas Eleições na página eletrônica do SindPFA na internet, conforme o calendário eleitoral.

6. IMPUGNAÇÕES

6.1. A impugnação de chapas ou de membros de chapas obedecerá ao disposto no art. 55 do Estatuto.

6.1.1. A formalização de impugnação deve obedecer ao modelo disponível na seção específica destas Eleições na página eletrônica do SindPFA na internet e ser enviado exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail eleicao@sindpfa.org.br até o prazo definido no calendário eleitoral.

7. COMISSÕES ELEITORAIS REGIONAIS

7.1. A Comissão Eleitoral Central nominará os membros das Comissões Eleitorais Regionais em ato próprio, na qual será dada preferência aos atuais Delegados Sindicais na composição, excluindo-se aqueles que se apresentarem como candidatos e os que apresentarem expressamente alguma indisponibilidade.

7.2. Caberá à Comissão Eleitoral Regional, à luz do art. 52 do Estatuto, a determinação do recinto onde será realizada a votação no âmbito das Delegacias Sindicais, a confecção de urnas, a assinatura das cédulas que serão enviadas pela Comissão Eleitoral Central, a realização das Eleições e a apuração regional, nos termos do art. 57 do Estatuto.

8. CAMPANHA ELEITORAL

8.1. Serão reservados às chapas para a Diretoria Colegiada e para o Conselho Fiscal, nessa ordem, espaço na seção específica destas Eleições na página do SindPFA na internet para divulgação de suas candidaturas e planos de trabalho, em condições iguais, segundo a ordem de inscrição de chapa.

8.1.1. A partir da data da divulgação das chapas registradas, o conteúdo poderá ser enviado para o e-mail da Assessoria de Comunicação do SindPFA comunicacao@sindpfa.org.br, podendo conter:

- a) arquivo em formato PDF, com o programa de trabalho da chapa;
- b) texto com até 200 palavras, podendo conter links para páginas externas; e
- c) link de vídeo hospedado em rede externa, tal como Youtube, a ser incorporado na página.

8.1.1.1. O conteúdo é de exclusiva responsabilidade das chapas e poderá ser substituído uma única vez durante o período de campanha, mediante solicitação da chapa.

8.2. À chapa inscrita, e sob sua responsabilidade, é permitido:

- a) a criação de página externa própria na internet com a divulgação de plano de trabalho da chapa;
- b) a campanha eleitoral por meio das redes sociais, tais como WhatsApp, Facebook, Twitter, Youtube e Instagram, desde que gratuito, vedada a propagação de anúncios;
- c) o envio de e-mails via mailing próprio da chapa; e
- d) a confecção de cartazes, panfletos, camisetas e adesivos e a sua entrega a filiados eleitores.

8.3. À chapa inscrita, é proibido:

- a) aceitar qualquer financiamento de terceiros e de empresas das atividades e materiais de campanha, que devem ser subsidiadas por recursos dos próprios membros das chapas;

- b) a veiculação de anúncios, pagos ou não, em mídias como revistas, outdoors, jornais ou semelhantes;
- c) a propaganda nas páginas oficiais do Sindicato nas redes sociais Facebook, Youtube e Twitter; e
- d) a entrega de materiais de campanha no dia da Eleição e no recinto de votação, resguardado o uso de camisetas ou adesivos pelo filiado eleitor de modo silencioso.

- 8.4. O conteúdo de propaganda eleitoral publicado é de exclusiva responsabilidade das chapas, que arcarão com eventual excesso e dano a qualquer título que vier a causar a terceiro, isentando integralmente o SindPFA ou sítio que o publique.
- 8.5. O SindPFA não fornecerá dados pessoais e de contato dos filiados, não alojará qualquer espécie de recursos aos candidatos nem tampouco concederá privilégios a qualquer das chapas.
- 8.6. O SindPFA poderá realizar debates entre candidatos das chapas inscritas, bem como entrevistas, visando a divulgar os programas de trabalho e suas opiniões, desde que ofertada a participação igualitária a todos os concorrentes.
- 8.7. Filiados que transgredirem as regras de campanha eleitoral são passíveis de representação perante a Comissão de Ética do SindPFA, para fins de apuração da conduta sob o aspecto ético-disciplinar.

9. VOTAÇÃO

- 9.1. A votação obedecerá ao disposto no art. 56 do Estatuto e ocorrerá na data e horários definidos no calendário eleitoral (item 2.1), na Sede do SindPFA e nas suas Delegacias Sindicais, em sala determinada localmente pelas Comissões Eleitorais Regionais.
 - 9.1.1. Para votar, o filiado apto apresentar-se-á ao representante da Comissão Eleitoral Central ou Regional no recinto, portando documento de identificação ou crachá funcional, assinará a lista de presença e receberá a cédula oficial de votação, registrará seu voto na cabina própria e o depositará na urna.
 - 9.1.1.1. A cédula oficial será previamente assinada no verso pelos membros da Comissão Eleitoral Regional ou Central, condição essencial para a sua validade.
 - 9.1.2. Se o filiado requerer o voto em trânsito, o membro da Comissão Eleitoral deverá observar sua aptidão na lista geral de eleitores, escrever seu nome à mão na lista de presença, seguido da respectiva Delegacia Sindical, e solicitar sua assinatura.
 - 9.1.2.1. Ao filiado eleitor em trânsito será destinada cédula em que esteja indisponível ou riscado o campo de votação para a Delegacia Sindical, vez que ele não pode votar em chapa a Delegacia Sindical diversa da sua (art. 48, § 4º, do Estatuto).

10. APURAÇÃO E RESULTADO

- 10.1. A apuração no âmbito das Delegacias Sindicais será realizada pela Comissão Eleitoral Regional, obedecendo ao disposto nos art. 52 e 57 do Estatuto.
- 10.2. O resultado da eleição será registrado em Ata, observado o modelo disponível na seção específica destas Eleições na página do SindPFA na internet, e enviadas em até 24h à Comissão Eleitoral Central em meio digital para o e-mail eleicao@sindpfa.org.br.

10.3.Recebidas todas as atas das Delegacias Sindicais ou encerrado o prazo limite, a Comissão Eleitoral Central realizará a apuração nacional do pleito, divulgando, em seguida, a Ata na seção específica destas Eleições na página do SindPFA na internet.

11. RECURSOS

11.1.A apresentação de recursos obedecerá ao disposto no art. 58 do Estatuto, devendo ser formalizado por meio digital e enviado exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail eleicao@sindpfa.org.br até o prazo definido no calendário eleitoral.

12. POSSE

12.1.A posse dos membros eleitos será dada pela Comissão Eleitoral Central na data definida no calendário eleitoral, em solenidade a ser organizada pelo SindPFA.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.Todas as informações e documentos relativos a estas Eleições serão publicados em seção específica na página do SindPFA na internet, disponível em <https://sindpfa.org.br/institucional/eleicoes/2018>, também acessível a partir da página do SindPFA na internet <https://sindpfa.org.br> a partir do menu "Institucional", opção "Eleições", link "Eleições 2018".

13.2.É assegurada às chapas a indicação de fiscais, um para cada, para acompanhar os trabalhos eleitorais de votação e de apuração.

13.3.Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2018.



Ana Maria Faria do Nascimento

Presidente da Comissão Eleitoral Central